

Lei Municipal nº 950/90

eu, FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Techapora, Estado de São Paulo no uso de minhas atribuições legais que me conferem o Artigo 123º letra D, da Lei Orgânica do Município de Techapora;

FACO SABER: que a Câmara Municipal de Techapora aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º). Fica aberta na Contadoria da Prefeitura Municipal de Techapora, um crédito suplementar no valor de R\$ 4.300.000,00 (Quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado a cobertura das seguintes verbas do Orçamento Vigente.

02 - EXECUTIVO

01 - Serviços Administrativos

030 70212.002 - manutenção dos serviços administrativos

3280 - Contribuição para formação do PASEP 100.000,00

02 - Serviços de Assistência

084 21882.004 - manutenção do serviço fundamental

3120 - material de consumo 500.000,00

08472392.006 - Manutenção de Transporte de Alunos

3120 - mat. de consumo 500.000,00

13754282.007 - manutenção de saúde

3120 - material de consumo 1.000.000,00

3132 - Outros serv. e encargos 200.000,00

15814862.008 - manutenção da APASE e CRECHE

3120 - material de consumo 500.000,00

03 - serviços municipais

16885342.017 - manutenção dos serviços

rodoviários

3120 - mat. de consumo 1.000.000,00

3132 - Outros serviços e encargos 500.000,00

Total 4.300.000,00

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão cobertas pela tendência de excesso de arrecadação durante o exercício.

Artigo 3º) - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Techaporã, em 13 de Dezembro de 1990

Francisco de Oliveira Franco

PREFEITO MUNICIPAL

Public. e Regist. neste Dep. de Cont. na mesma data supra.

Érico Alves de Souza
14. FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
16/12/90

Sélio Carlos Nioza